

Obrigatoriedade de entrega da IES (Informação Empresarial Simplificada) para as Entidades do Setor Não Lucrativo

Um vez que decorre o período de entrega da IES até ao dia 22 de Julho de 2017, aproveito para esclarecer todos os dirigentes, das suas obrigações declarativas, relativamente à IES:

As entidades do setor não lucrativo, enquadradas como sujeitos passivos de IRC que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, mas que simultaneamente **obtiveram rendimentos de origem comercial que estejam sujeitos à tributação em sede de IRC, ficam obrigadas a entregar a IES:**

Quando tenham obtido rendimentos comerciais ficam obrigados à entrega do **anexo D da IES,**

Quando tenham obtido rendimentos sujeitos à tributação do IVA ficam obrigados à entrega do **anexo L da IES.**

Quando tenham realizado operações em espaço diferente da sede (continente e regiões autónomas) (**anexo M**) e regimes especiais (**anexo N**),

Quando obtiverem um valor anual de vendas ou de compras, respetivamente, de montante superior a 25 mil euros, devem ser entregues os mapas recapitulativos de clientes e de fornecedores (**anexos O e P da IES**).

Se estas entidades exercerem exclusivamente operações isentas sem direito à dedução (regime de isenção) estão dispensadas de entregar estes anexos da IES.

Em suma:

Se a entidade do setor não lucrativo cumprir alguma das obrigações referidas acima é obrigada a entregar a IES com os respetivos anexos aplicáveis.

Todavia, se não cumprir qualquer das situações mencionadas nos anexos da IES, fica dispensada da entrega dessa declaração, pois não é possível a entrega da IES apenas com a folha de rosto.

Lisboa, 29 de Junho de 2017

A Direcção